ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

B F S LTDA., inscrito no CNPJ nº 38.160.300/0001-00, neste ato representado por seu Procurador/Proprietário, Sr. ANTÔNIO SPOSITO, inscrito no CPF n.º 053.426.178-71;
E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, inscrito no CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO, inscrito no CPF n.2 120.281.628-21;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados beneficiados pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados a partir de 01/08/2024, pelo percentual de **4,00% (quatro por cento)** negociado e ajustado pelas partes para o período compreendido entre 01/08/2024 a 31/03/2025.

Parágrafo Primeiro: A Empresa pagará de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um Abono Especial referente aos meses de abril, maio, junho e julho/2024, desvinculado do salário no valor de **R$200,00 (duzentos reais)**, no mês de agosto/2024, aos empregados com contrato de trabalho vigente na data base. Face ao seu caráter eventual, indenizatório e excepcional, o Abono previsto nesta cláusula também não integra a remuneração do empregado para fins da legislação da Previdência Social e do FGTS, conforme dispõem o art. 34, inciso XXX, da IN-RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022, art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91 e art. 15, § 6º da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990.
Parágrafo Segundo: Os Sindicatos Profissionais convenentes e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, se obrigam a respeitar integralmente todos os acordos individuais e coletivos que disponham sobre reajustes salariais que tenham sido celebrados pelas empresas diretamente com seus empregados, independentemente de estes terem sido ou não por eles assistidos.

02 - DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos voluntários ou compulsórios concedidos no período de 01/04/2023 a 31/03/2024, salvo os decorrentes do término de
aprendizagem, transferência, implemento de idade, promoção e equiparação salarial.

Parágrafo Único: Aos salários dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menos salário da função.

04 - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01.08.2024 fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um salário normativo de **R$ 2.029,59 (dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos)** mensais.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

O5 - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá a partir de 01/04/2024, mensalmente aos seus empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma cesta básica no valor de **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** constituída de gêneros alimentícios, respeitadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro: A empresa que se utilizar do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) fica autorizada a descontar do empregado, o percentual de 1 % do valor da cesta básica fornecida.

O Sindicato Profissional da respectiva base territorial, deverá colaborar para a instituição deste benefício.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei nº 6321/76 e do Decreto nº 05/91, a concessão da cesta básica não terá natureza salarial, não integrando em nenhuma hipótese a remuneração do empregado.

Parágrafo Terceiro: A cesta básica poderá ser fornecida em espécie, em forma de cartão, através de vale compras ou outro meio equivalente, ficando a critério exclusivo da empresa estabelecer as condições necessárias para a implantação e obtenção do benefício previsto nessa cláusula.

Parágrafo Quarto: As disposições desta cláusula não se aplicam às empresas que já fornecem cestas básicas aos seus empregados.

06- ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá até 15 (quinze) dias antes do pagamento, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal dos seus empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas da concessão do adiantamento ora convencionado as empresas que concedem, no mesmo percentual, outros benefícios, tais como: vale-transporte, vale-farmácia, aquisição de produtos da empresa, desde que descontados em folha de pagamento mediante prévia autorização do empregado.

Parágrafo Segundo: Os adiantamentos nas condições ora convencionadas só serão devidos caso o empregado já tenha trabalhado na quinzena correspondente e não apresente, por qualquer outro motivo, saldo devedor na respectiva quinzena.

Parágrafo Terceiro: Caso os benefícios não atinjam os 40% (quarenta por cento) do valor do adiantamento salarial, deverá a empresa complementá-los nos prazos e condições desta cláusula.

07 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídos os casos de chefia e gerência.

08 - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 30 (trinta) dias após o desligamento ou desengajamento.

09 - GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade na forma da lei.

10 -ACIDENTE DE TRABALHO

Ressalvado o direito da empresa questionar judicialmente a inconstitucionalidade da lei 8.213/91, poderão ser respeitadas suas disposições em relação ao trabalhador acidentado, desde que preenchidos os requisitos fixados na referida lei e excetuados os casos de dispensa de empregados por justa causa, por pedido de demissão e por rescisão antecipada ou término de contrato de trabalho por prazo determinado para experiência.

11- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes aos seus empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do F.G.T.S.

12 - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando a empresa exigir a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como: faca, fuzil, para execução de trabalhos, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados, que por seu turno se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo Único: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos ou, em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los, sob a pena de reembolso dos respectivos valores.

13 - MANDATO SINDICAL

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 03 (três) empregados, para desempenho de mandato sindical por entidade.

Parágrafo Único: Ocorrendo afastamento de empregados para o desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), bem como recolherão ao I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social) as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivessem trabalhando, sendo estas mediante reembolso do sindicato profissional convenente.

14 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras de segunda a sábado serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

15 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante a prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

16- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, irmão, irmã, sogro ou sogra e 01 (um) dia no caso de internação de cônjuge, companheira (o) ou filha (o) desde que coincidente com as jornadas de trabalho.

Parágrafo Único: Um (1) integrante eleito para a representação dos empregados na CIPA, poderá faltar sem prejuízo do salário um dia a cada seis (6) meses para participar de cursos, programas ou eventos vinculados à Segurança do Trabalho desde que oficiais, mediante prévia comunicação ao empregador com mínimo de quinze (15) dias e comprovação posterior.

17 - LICENÇA PARA CASAMENTO

Ocorrendo casamento do empregado (a), o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e mediante comprovação, até 05 (cinco) dias consecutivos.

18 -FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

19 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada na forma da lei.

20 - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que, a obrigação contida nos Parágrafos 1o. e 2o. do artigo 389 da Consolidação das Leis de Trabalho, de acordo com a Portaria Mtb 3296 de 03.09.86, e parecer Mtb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela concessão de auxílio-pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo especificado na cláusula 05 deste Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Este auxílio-pecuniário será concedido à empregada, pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art.? o. inciso XVIII da Constituição Federal de 1988;
b) O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 130. salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.
c) O objeto desta cláusula, deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário desde que iniciado;
d) O auxílio-pecuniário, beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa;
e) Em caso de parto múltiplo o auxílio-pecuniário será devido em relação a cada filho;
f) Ficam desobrigadas do auxílio-pecuniário as empresas que já mantenham creche, convênio ou aquelas que adotam sistemas semelhantes em situações mais favoráveis.

21 - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades na empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas.

22 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter ao suscitado o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua efetivação, desde que associados.

23 - CARTA AVISO

A empresa entregará carta aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

24 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Nas empresas sob regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação. Coincidindo o feriado com um sábado, nenhuma remuneração será devida.

25 - FERIADOS PONTE

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

26 - DOMINGOS E FERIADOS

Ao empregado que trabalhar em domingos e feriados, sem folga compensatória, as empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração do repouso propriamente dito ou feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

27 - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Fica assegurada às empresas, com a participação do sindicato profissional, a possibilidade de estabelecerem com seus empregados, jornadas compensadas de trabalho, de acordo com as normas legais previstas na Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, que alterou a redação do artigo 59 da CLT.

28 - EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando a empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham aquelas horas.

29 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Para os empregados que contando com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso prévio previsto em lei, uma indenização adicional correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

Essa indenização será devida, tanto quando o aviso-prévio for cumprido como quando for indenizado e, em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

30 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas obedecerão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado o emprego dos empregados que, contando com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço na empresa, se encontrem às vésperas de jubilação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se vésperas de aposentadoria o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, do instante em que possa pleitear a aposentadoria estabelecida no Regime Geral da Previdência Social, nos termos da lei e obedecidas inclusive as disposições do art. 201 da Constituição Federal de 05/10/88, com as inovações introduzidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, principalmente através do seu§ 7° incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria nos termos do Parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

31 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos Sindicatos.

32 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes legais, pelo falecimento de seus empregados, um auxílio funeral equivalente a 03 (três) salários normativos, pagos conforme cláusula 05.

33 - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas, à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 1 O (dez) dias quando o aviso-prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso-prévio for cumprido.

Parágrafo Único: O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final, limitada, porém, a 01 (um) mês de salário.

34 - DESCONTOS SALARIAIS

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

35 - ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO
As empresas, também com fundamento nas disposições da Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, poderão admitir empregados por prazo determinado, obedecidas as disposições legais vigentes.

36 - MEDIDAS OE PROTEÇÃO
As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, que conterá os medicamentos básicos.
Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo nos locais de trabalho.

37 - QUADROS DE AVISO
Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa, de quadro de avisos para comunicados e notícias de interesse dos sindicatos profissionais, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

38 - SALÁRIO DOS APRENDIZES
É assegurado ao empregado menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica, 60% (sessenta por cento) do piso salarial durante a primeira metade do aprendizado e 100% (cem por cento) durante a segunda metade do aprendizado.

39 - NECESSIDADES HIGIÊNICAS
As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados a higiene pessoal dos seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

40 - CONVÊNIO FARMÁCIA
As empresas providenciarão, convênios com farmácias e drogarias, para fornecimento, conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto poderá ser feito em folha de pagamento ou através de débito em conta corrente.

Parágrafo Único: No caso de recusa por parte das farmácias ou drogarias localizadas nas proximidades da empresa, esta não poderá sofrer nenhuma penalidade.

41 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
Será devida contribuição assistencial que visa o patrocínio de despesas necessárias a celebração, fiscalização do cumprimento do presente instrumento normativo, publicação dos editais e pagamento de honorários advocatícios, em favor do sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores associados e não associados beneficiados com o presente instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de embargos declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral.

Parágrafo Primeiro: As Contribuições serão pagas na forma da aprovação da assembleia, por ocasião da aprovação da pauta, de acordo com edital publicado pela entidade sindical e terão sua destinação desmembradas da seguinte forma:
a) 80% (oitenta por cento) para o respectivo Sindicato;

b) 15% (quinze por cento) para a Federação; e
c) 5% (cinco por cento) para a Confederação.
Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser rés ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.
Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional.

42 - SINDICALIZAÇÃO
As empresas permitirão 2 (dois) dias por ano. que o Sindicato profissional da respectiva base territorial promova campanha de sindicalização em seu estabelecimento, mediante prévia negociação do local, dia e hora.

43 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA
As empresas complementarão, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do 160. ao 300. dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

44 - PROCEDIMENTO PARA FUTURAS NEGOCIAÇÕES
As partes convenentes se obrigam, para atender as peculiaridades específicas de seus representados, inclusive no que se refere a aspectos técnicos, a negociar diretamente, sem a participação ou inclusão de quaisquer outras categorias profissionais ou econômicas, em todas as futuras negociações.

45 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
A Empresa no ato da assinatura deste acordo estará elaborando e enviando ao Sindicato o programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados com início no ano civil de 2025, que estará sendo tratado em acordo específico.

46 - MULTA
Fica estabelecida multa de 20% (vinte) por cento do salário normativo devido na forma prevista na cláusula 05 do presente Acordo coletivo de trabalho, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas nesta norma coletiva, revertendo em benefício do empregado prejudicado.
Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade a respeito.

47 - JUÍZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas amigavelmente entre as partes ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

48 - VIGÊNCIA
O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de abril de 2024 e término em 31 de março de 2025.

49 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do / presente acordo coletivo de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

50 - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** em relação à hora diurna, para fins do artigo 73 e seguintes da CLT, havendo incidência, inclusive, nas prorrogações da jornada noturna de trabalho, mesmo que atingindo a jornada do período diurno.

51 - OUTRAS DISPOSIÇÕES
As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2024, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de CARNES E DERIVADOS 2023/2024, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais, sendo uma, depositada junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego - MEDIADOR para fins de registro.
E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Indaiatuba, 24 de julho de 2024.

B F S LTDA.
Antônio Sposito
Procurador/Proprietário

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALI:46070678000141

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALI:46070678000141
Dados: 2024.08.12 15:52:49 -03'00'

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC

Marcos Roberto da Silva Araujo

Presidente